



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

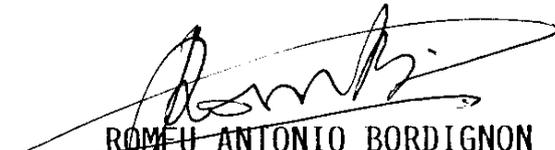
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

E R R A T A

A Lei Complementar nº 02, de 29 de outubro de 1990, que alterou a redação da Lei nº 1.978/90, que dispôs sobre o quadro de pessoal, quantidade de cargos, tipificação de grau de escolaridade, referência de vencimento e determinou outras providências, onde se lê, em seu anexo I, do Departamento de Serviços Municipais, I encarregado de Turma, preferencialmente 1º grau completo. Leia-se "2 Encarregados de Turma, Preferencialmente 4ª Série".

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 30 de novembro de 1990.


ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

CABINETE DO PREFEITO

*Recebeida
com L. C. 205/90*

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 1.990

FAZ MODIFICAÇÕES AOS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/90 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, QUANTIDADE DE CARGOS, TIPIFICAÇÃO DE GRAU DE ESCOLARIDADE, REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo nº 12 do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, combinado com o artigo 39 da Constituição Federal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:-

CAPÍTULO - I

DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS

Art. 1º - Ficam criados no ANEXO I do artigo 4º da Lei Complementar nº 02, os seguintes cargos:-

I.- Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:-

- a.- um Chefe de Secção de Meio Ambiente, com escolaridade preferencialmente de Técnico Agrícola e remuneração acrescida da FG. 2;
- b.- um Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA, com escolaridade preferencialmente de Técnico Agrícola e remuneração acrescida de FG. 3.

II.- Departamento de Serviços Municipais:-

alínea única - Um Chefe de Secção de Serviços Manutenção Geral, com escolaridade preferencialmente de segundo grau completo e remuneração acrescida da FG. 2.

III.- Departamento de Obras e Viação:-

alínea única - Um Chefe de Secção de Obras de Moradias Populares, com escolaridade preferencialmente de segundo grau completo e remuneração acrescida da FG. 2.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos, no ANEXO II do artigo 5º da Lei Complementar nº 02:

I.- Departamento de Obras e Viação :-

- a.- Um Soldador II, alfabetizado, com amplitude de referência de 18 à 35;
- b.- Dois Mecânicos de Máquinas Pesadas, alfabetizado, com amplitude de referência de 20 à 37;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-02-

TE DO PREFEITO

c.- Um Eletricista II, alfabetizado, com amplitude de Referência de 18 à 35.

II.- Serviço Autônomo de Água e Esgotos:-

alínea única - Um Oficial Geral de Manutenção e Operação, com escolaridade de primeiro grau completo e amplitude de referência de 28 à 45, cargo que será extinto na sua vacância.

Art. 3º - Ficam extintos os seguintes cargos do ANEXO II do artigo 5º da Lei Complementar nº 02:-

I.- Departamento de Obras e Viação:-

alínea única - Dois cargos de "Mecânico I"..

II - Gabinete do Prefeito e Departamento de Saúde:-

alínea única - Os cargos de "Escrevente e Datilógrafo", criados para efeito de ascensão na carreira funcional, sendo este, um cargo inicial na carreira.

CAPÍTULO - II

DAS MODIFICAÇÕES

Art.- 4º - Ficam introduzidas as seguintes alterações no ANEXO I do artigo 4º da Lei Complementar nº 12:-

I.- Gabinete do Prefeito:-

alínea única - A referência correspondente ao cargo de Sub-Prefeito do Distrito de Martim Francisco passa a ser 20.

II.- Departamento Jurídico:-

alínea única - No grau de escolaridade do Chefe de Divisão de CEDECON, onde se lê "Advogado", leia-se "Preferencialmente Advogado".

III.- Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:-

alínea única - Onde se lê "Divisão de Parques e Jardins", leia-se "Divisão de Meio Ambiente".

Art. 5º - Ficam introduzidas as seguintes alterações no ANEXO II do artigo 5º da Lei Complementar nº 02:-

I.- Departamento de Obras e Viação:-

a.- O cargo de "Fiscal" passa a ter a denominação de "Fiscal de Transporte Coletivo";

b.- O cargo de "Soldador", ora existente, passa a ter a denominação de "Soldador I".

II.- Serviço Autônomo de Água e Esgotos:-

alínea única - O cargo de "Oficial de Manutenção" passa a ter a denominação de "Oficial de Operação".



DECRETO DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 3 -

CAPÍTULO - III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Os servidores que já desempenhavam as funções, cargos ou empregos inerentes as funções, cargos ou empregos criados pela presente Lei Complementar, bem como as funções criadas pela Lei Complementar 02/90, anteriormente a 01 de janeiro de 1.990, porém, encontram-se enquadrados em cargos cujas atribuições sejam diversas das que desempenham, serão reenquadrados, através de Portaria do Senhor Prefeito Municipal, ouvidos os Diretores da área, que deverão emitir relatório circunstanciado das atividades que o servidor desempenha, e a que cargo correspondem.

Parágrafo Único - Os servidores reenquadrados na forma deste artigo, passarão a receber os vencimentos correspondentes ao novo cargo, com efeito retroativo a 01 de outubro de 1.990, acrescidos das vantagens pessoais.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 18 de dezembro de 1.990.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal